



Ata nº 002/2025/AGE

Reunião da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE**  
**MINERATINS**

CNPJ Nº 33.195.751/0001-60

NIRE Nº 17.300.000-078

**1. DATA, HORA E LOCAL**

Aos **oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (08.08.2025)**, às **09h00min**, de forma **semipresencial**, na sede da Companhia de Mineração do Tocantins - **MINERATINS**, situada na QUADRA ACSU NO 10, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 1, Lote 6, Edifício Shopping da Cidade, 3º Andar, Sala 102, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, atendendo convocação subscrita pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. **MARINA DE OLIVEIRA GALVÃO**, publicada na **Central de Balanço**, publicada dia 21/07/2025, Hash de Publicação E04FD96832F23915F141F29B8DBF51550 257FE30, dia 25/07/2025, Hash de Publicação 257185115F549F4C2FE4E3889 1FE354FD4B0E418 e dia 28/07/2025, Hash de Publicação EA8DD717F145F0CC32123 4DFC2F85109437F73E2, nos termos do Entendimento nº 126, Anexo Único da Resolução Plenária nº 03/2023, da Junta Comercial do Estado do Tocantins e do art. 294, inciso III, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E MESA**

Iniciou-se a reunião sob a presidência da Sra. **MARINA DE OLIVEIRA GALVÃO**, a qual em primeira convocação registrou a presença da **representante do acionista majoritário**, Dra. **IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**, Procuradora-Geral do Estado, e em seguida verificou que o quórum exigido por lei foi atingido, consoante art. 125, da Lei nº 6.404/76 e pelo Estatuto Social da Companhia.

Em seguida foram convidados a compor a mesa, os membros do Conselho de Administração, Srs. **ANTÔNIO BANDEIRA COSTA MARTINS** e **ROMILDO LEITE DIAS**, o membro da Diretoria Executiva da MINERATINS, Diretor-Presidente, Sr. **ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JÚNIOR**; bem como o Consultor Jurídico, Sr. **Jocione da Silva Moura**, o qual foi designado para secretariar os trabalhos. Não havendo nenhuma objeção por todos os presentes, prosseguiram-se os trabalhos com a seguinte Ordem do Dia.

**3. ORDEM DO DIA**

Não havendo nenhuma objeção dos acionistas, prosseguiram-se os trabalhos com a seguinte **Ordem do Dia**: **ITEM 1) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal**; **ITEM 2) Alteração do Estatuto Social**, art. 28 e inclusão do art. 34, com remuneração dos artigos subsequentes. **ITEM 3) Outros assuntos**.

**4. EXPLANAÇÃO E DELIBERAÇÃO****ITEM 1****Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal**

O tema restou prejudicado, considerando que o processo administrativo de análise ainda não foi concluído.



**ITEM 2**  
Alteração do Estatuto Social

Franqueada a palavra ao Diretor-Presidente da Mineratins, Sr. **ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JÚNIOR**, informou que logo após sua posse iniciou o levantamento de todas as informações administrativas e negociais da Companhia, como fim de prosseguir com os trabalhos essenciais afetos às atividades da estatal. Relatou ainda que após análise conjunta com a equipe técnica foi identificada a necessidade da criação de uma Diretoria Jurídica, com o fim otimizar o fluxo das análises jurídicas dos processos administrativos e judiciais. Prosseguiu aduzindo que a criação da Diretoria Jurídica e o respectivo cargo de Diretor Jurídico é fundamental também para conduzir os trabalhos de modelagem jurídica das oportunidades de negócios em andamento e as que surjam no decorrer do mandato, com o fim especial de maximizar os recursos financeiros da Companhia.

Em seguida o Consultor Jurídico, Sr. **Jocione da Silva Moura**, pontou que para atender a proposta se faz necessária a alteração do art. 28 do Estatuto Social, para a inclusão do cargo de Diretor Jurídico, assim como a inclusão as atribuições do cargo em artigo específico. Na ocasião foi apresentada proposta de nova redação ao art. 28 e inclusão do art. 34, com remuneração dos artigos subsequentes.

**DELIBERAÇÃO:** Após a leitura, apreciação e discussão, foi aprovado a alteração do Estatuto Social na forma acima apresentada e conforme Estatuto Social que segue anexo, com determinação para as providências pertinentes quanto aos registros necessários.

**ITEM 3**  
Outros assuntos

Não foram apresentados outros assuntos.

Assim, nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS deu por encerrada esta reunião, determinando em seguida a lavratura da respectiva Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela **representante do acionista majoritário**, e por mim, **Jocione da Silva Moura**, que secretariei a reunião. Declaramos que esta Ata confere com a original transcrita no livro registro de Atas.

**Irana de Sousa Coelho Aguiar**  
Procuradora-Geral do Estado do Tocantins  
Representante do Acionista Majoritário

**Jocione da Silva Moura**  
Secretário da Reunião



# **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS – MINERATINS**

**ATUALIZADO EM 08 DE AGOSTO DE 2025**

**PALMAS – AGOSTO/2025**



## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, autorizada sua criação por meio da Lei Estadual nº 060, de 29 de junho de 1989, e também regida pela regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** A MINERATINS tem sede, foro e administração na Capital do Estado do Tocantins, Palmas, e poderá, tendo em vista o seu objeto social, criar ou extinguir agências e filiais, departamentos ou escritórios administrativos, técnicos ou de representação, seja no estado do Tocantins ou além das fronteiras estaduais ou federais dele.

**Art. 3º.** O prazo de duração da MINERATINS é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### OBJETOS SOCIAIS

**Art. 4º.** A MINERATINS tem por objeto o planejamento, a pesquisa, a prospecção, comercialização e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de minérios.

**Art. 5.** Constituem finalidades específicas da MINERATINS:

I. organizar, conduzir e participar de programas e projetos, empreendimentos de pesquisa e prospecção mineral, projetos e empreendimentos de lavra de minério, beneficiamento, comercialização de bens minerais e mapeamento geológico e topográfico com veículo aéreo tripulável ou não (VANT);

II. promover e participar de sociedades constituídas por entes privados ou públicos para operar no setor de geologia e mineração;

III. atuar como instrumento de apoio à iniciativa privada em todos os setores do campo da geologia e mineração, recebendo por esses serviços prestados ou parceria;

IV. prestar serviços técnicos e administrativos aos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Tocantins, municípios, estado da federação, órgãos da administração direta e indireta do Governo Federal;

V. assistência técnica e administrativa a mineradores, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI. executar projetos próprios de pesquisa mineral;

VII. lavar, beneficiar, comercializar bens minerais, bem como desempenhar atividades correlatas e/ou complementares, inclusive industriais, que se enquadrem nos seus objetivos; e

VIII. criar, adquirir, fazer parceria para aquisição de equipamentos de laboratório.



**Art. 6.** Para melhor consecução de seu objeto e suas finalidades, a MINERATINS poderá:

- I. requerer autorização para pesquisa mineral;
- II. requerer concessão para lavra das jazidas que ofereçam melhores possibilidades econômicas;
- III. negociar com terceiros os direitos minerários de sua titularidade, sobretudo aqueles em fase de concessão de lavra, uma vez configurada a exequibilidade do seu aproveitamento econômico e conveniência financeira;
- IV. celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. adquirir áreas em zona urbana ou rural para o atendimento do objeto e das competências da MINERATINS.
- VI. Celebrar convênio ou termos de cooperação técnica com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca MINERATINS.

### CAPÍTULO III

#### CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E RECURSOS

**Art. 7º.** O capital social da MINERATINS é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e o Capital Subscrito e Realizado é de R\$ 9.206.415,02 dividido em 8.406.415 (nove milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e quinze reais e dois centavos) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

**Art. 8º.** Pelo menos 20% (vinte por cento) do capital votante devem pertencer obrigatoriamente ao Estado do Tocantins.

**Art. 9º.** Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 10.** A integralização das ações emitidas poderá ser realizada:

- I. pelo Estado do Tocantins através de subscrição em moeda corrente ou pela incorporação de empreendimentos do setor mineral e de bens de uso na mineração;
- II. através de crédito na conta bancária da MINERATINS, ficando estabelecido que o mínimo de integralização a ser efetivado será o fixado pelo Conselho de Administração;
- III. com créditos existentes na MINERATINS no ato da subscrição;
- IV. com a incorporação de bens móveis ou imóveis ao patrimônio social, mediante avaliação, na forma da lei que rege a sociedade por ações;
- V. por pessoas jurídicas brasileiras, natas ou naturalizadas, através de subscrição espontânea, depósito, transferência ou outra forma vigente no país.

**Art. 11.** O capital subscrito e integralizado pode ser aumentado pela emissão de Ações Ordinárias Nominativas ou pela emissão de Ações Preferenciais ao Portador, com preferência na distribuição de dividendos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos.

Parágrafo Único: As ações preferenciais ao portador podem ser emitidas em número máximo equivalente a duas por uma Ação Ordinária Nominativas.



**Art. 12.** As Ações são indivisíveis perante a sociedade, mas podem ser representadas por títulos múltiplos, assinados por dois Diretores, e desdobrados, a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos.

*Parágrafo único:* A ações podem ser representadas provisoriamente por cautelas.

**Art. 13.** A preferência de subscrição de ações pelos acionistas e as condições para a mesma e para a integralização devem constar do ato que determinar o aumento de capital.

**Art. 14.** As transferências de ações ou subscrições de aumentos de capital podem ser feitas pelos entes especificados no art. 10 deste Estatuto Social, desde que seja mantida a participação de 20% (vinte por cento) por parte do Estado do Tocantins no total de Ações Ordinárias Nominativas.

§1º. É nula qualquer transferência ou subscrição de ações com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por terceiros por meio de ação popular.

§2º. A MINERATINS pode adquirir, para manter transitoriamente em secretaria, e alienar suas próprias ações, desde que não cheguem a representar em qualquer momento 10% (dez por cento) de seu capital.

§3º. As transferências de ações nominativas devem ser feitas na forma da Lei, mediante termo lavrado em livro próprio.

**Art. 15.** As Ações Preferenciais ao Portador são inconversíveis em Ações Ordinárias Nominativas.

## **CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO**

**Art. 16.** A MINERATINS tem os seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Conselho de Administração - CA;
- III. Diretoria Executiva - DE;
- IV. Conselho Fiscal - CF.

### **SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, sendo constituída pelos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto Social.

**Art. 18.** Compete a Assembleia Geral, sem exclusão do que prevê a Lei:

- I. elevar o Capital Social;
- II. alterar e reformar o Estatuto Social;
- III. eleger o Conselho de Administração e fixar sua remuneração;
- IV. eleger o Conselho Fiscal;



- V. tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- VI. deliberar sobre a destinação dos lucros de cada exercício social;
- VII. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto;

**Art. 19.** A Assembleia Geral se reúne se na sede social em dia e hora previamente publicados, ou na forma da Lei ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses após o término de cada exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º. A convocação da Assembleia Geral deve informar a ordem do dia a ser publicada com antecedência de 8 (oito) dias.

§2º. No caso de Assembleia Geral Extraordinária, mediante deliberação unânime do Conselho de Administração, o prazo fixado no parágrafo anterior pode ser reduzido para 05 (cinco) dias.

§3º. A Assembleia Geral deve ser composta instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da MINERATINS ou pelo substituto legal, auxiliado por um secretário por ele designado e escolhido entre os acionistas.

## SEÇÃO II

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta colegiada da MINERATINS, com atribuições de fixar e promover a sua política, é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, prorrogável até a eleição de seus substitutos e é composto por 03 (três) membros titulares, sendo:

- I. um Conselheiro indicado pelo Governador do Estado do Tocantins;
- II. um Conselheiro eleito por um voto favorável de representante do Governo do Estado do Tocantins;
- III. um Conselheiro eleito por maioria simples;

§1º. Os membros do Conselho de Administração devem eleger seu Presidente, na primeira reunião que realizar, a contar da data da sua eleição escolhendo-o entre os Conselheiros eleitos na forma dos incisos I e II deste artigo.

§2º. No caso de renúncia, destituição ou vacância dos membros, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para uma nova eleição.

§3º. A investidura dos membros eleitos do Conselho de Administração se completará com a assinatura do Termo de Posse.

§4º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, se expirados, serão considerados automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

**Art. 21.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembleia Geral, sob forma de gratificação, por comparecimento as reuniões, assembleias e eventos de interesse da MINERATINS.

**Art. 22.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que a apreciação de matéria de relevante interesse se revestir de caráter de urgência, mediante convocação individual e por escrito do seu Presidente, emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e somente deliberará com no mínimo de 02 (dois) dos seus membros.

§1º O Conselho de Administração poderá se reunir por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam conhecer os argumentos e contribuições uns dos outros, devendo, cada membro, expressar seus votos por meio de carta, fax, correio eletrônico ou outro meio que identifique de forma inequívoca o remetente.

§2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 23.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da MINERATINS;
- II. eleger, substituir e fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e suas atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva, submetendo com parecer conclusivo ao exame da Assembleia Geral;
- V. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, auditorias internas e quaisquer outros atos;
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o Relatório Integrado da MINERATINS, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos de valor superior a 10% (dez por cento) do capital social realizado da época da transação;
- IX. deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- X. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros até o limite de 1/3 (um terço) do capital social realizado da época da transação;
- XI. autorizar a aquisição de bens de valor superior a 2% (dois por cento) do capital social realizado da época da transação;
- XII. aprovar normas para obtenção de créditos, financiamento e prazo para pagamento, cobrança e dispensa de juros, ônus e dívidas de terceiros;
- XIII. determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza;
- XIV. aprovar normas sobre aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem como sobre alienação ou eliminação dos inservíveis;
- XV. deliberar sobre pedido de licença de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- XVI. aprovar os orçamentos anuais, plurianuais e os planos de negócios;
- XVII. manifestar-se sobre a transferência ou cessão de ações, créditos ou direitos;
- XVIII. opinar, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral;
- XIX. deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos eletivos, seu aumento ou redução, normas de administração de pessoal, incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração;
- XX. aprovar o Regimento Interno da MINERATINS, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XXI. aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XXII. aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;



XXIII. aprovar as demais políticas gerais da MINERATINS;

XXIV. autorizar a abertura de agências e filiais, departamentos ou escritórios administrativos, técnicos ou de representação e mudança de endereço;

XXV. decidir sobre a aceitação de doações com encargos;

XXVI. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 24.** O Conselho de Administração que tiver de eleger os membros da Diretoria Executiva, deverá se reunir, para tanto, nos 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos dos Diretores.

Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração, destituirá Diretoria executiva, havendo motivação para isso.

**Art. 25.** É vedado aos membros do Conselho de Administração:

I. ser representante do órgão regulador ao qual a MINERATINS está sujeita;

II. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a MINERATINS, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

IV. ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Governo do Estado do Tocantins ou com a MINERATINS;

V. ser pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 26.** É permitida a acumulação de cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva e vice versa.

### SEÇÃO III

#### DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral e a ela incumbe planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades da MINERATINS.

**Art. 28.** A Diretoria Executiva será composta por:

- 01 (um) Diretor-Presidente;

- 01 (um) Diretor Jurídico

- 01 (um) Diretor Técnico;

- 01 (um) Diretor de Administração e Finanças.

§1º O prazo de gestão dos membros dos membros da Diretoria Executiva será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e que, depois de eleitos, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração, em conformidade com inciso VI do art. 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, e art. 149 da Lei Federal nº 6.404/1976.

§2º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, se expirados, serão considerados automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.



**Art. 29.** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros, com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples.

**Art. 30.** No caso de impedimento temporário do cargo de Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante indicação do Diretor-Presidente.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, uma reunião para eleger o substituto que irá completar o prazo de gestão.

§2º No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

**Art. 31.** Compete à Diretoria Executiva:

I. estabelecer as diretrizes, normas e planos de atividades dos negócios sociais da MINERATINS, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração;

II. propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais;

III. decidir sobre as relações entre as unidades vinculadas a cada diretor e entre os vários setores da empresa, fixando as relações de subordinação e a estrutura das divisões internas;

IV. apresentar à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício social e o Parecer do Conselho Fiscal;

V. propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu quadro de pessoal;

VI. elaborar a Carta Anual, a ser subscrita pelo Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

VII. elaborar a Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

VIII. promover a organização administrativa da MINERATINS cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

IX. elaborar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

X. elaborar o Relatório Integrado de cada exercício social, contendo neste os orçamentos anuais, plurianuais, as demonstrações financeiras, as licitações de oportunidades minerais, os contratos de pesquisa complementar e de arrendamento de direitos minerários, e informações referentes a pesquisa e prospecção mineral;

XI. elaborar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que a MINERATINS atua;

XII. elaborar o Regimento Interno da MINERATINS;

XIII. elaborar e atualizar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;



**Art. 32.** Os membros da Diretoria Executiva deverão atender às vedações do art. 25 deste Estatuto.

**Art. 33.** São Atribuições do Diretor-Presidente:

I. representar a MINERATINS, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário com poderes específicos;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. admitir, enquadrar, readmitir, punir ou dispensar empregados podendo delegar atribuições, exceção feita as de admissão e demissão de acordo com as leis vigentes;

IV. autorizar provisão de cargo;

V. firmar sempre em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, e na sua falta, com o Diretor Técnico, os documentos exigíveis para a movimentação de recursos, assim como aqueles que criem obrigações financeiras para a empresa ou que delas exonerem terceiros, assim como documentos de alienação de bens;

VI. fazer respeitar a legislação, o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e o Conselho de Administração e as Resoluções da Diretoria.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Jurídico

I. elaborar e propor normas necessárias ao regular exercício das atividades jurídicas da empresa;

II – assistir a Mineratins na assinatura de escrituras, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos que gerem direitos ou obrigações;

III - assegurar a legalidade, a qualidade, a confiabilidade e a segurança das informações de sua área de atuação;

IV - fornecer pareceres e informações sobre assuntos jurídicos em sentido amplo;

V - representar a Mineratins como advogado, em juízo ou fora dele, mediante procuração, em qualquer instância, foro ou Tribunal;

VI - propor ações judiciais em nome da Mineratins, requerer sua suspensão ou desistência de recursos interpostos;

VII - mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, desistir de ações judiciais propostas, transigir ou renunciar ao direito em que se funda a ação, observadas as normas internas específicas;

VIII - apoiar a Presidência e demais Diretorias na adoção de procedimentos juridicamente corretos na realização de suas atividades;

IX - requisitar dos demais órgãos e empregados da Mineratins informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício de suas atribuições, fixando prazo para o seu atendimento;

X - assinar a correspondência expedida por sua unidade;

XI - realizar inspeções nos processos judiciais do acervo;

XII - uniformizar o entendimento da Mineratins quanto a vigência e aplicação de legislação afeta, e;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou determinadas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 35.** Compete ao Diretor Técnico:

I. Organizar, coordenar e superintender as operações ativas e inativas da MINERATINS;



II. propor o programa de trabalho para o exercício seguinte como subsídio a elaboração do orçamento pelo Diretor de Administração e Finanças;

III. firmar, sempre em conjunto com outro diretor na falta do Diretor Presidente ou Diretor de Administração e Finanças, os documentos exigíveis para a movimentação de recursos, assim como aqueles que criem obrigações financeiras para a empresa ou para que delas exonerem terceiros, assim como documentos de alienação de bens;

IV. Praticar todos os atos de gerência necessários ao bom andamento dos serviços sob a sua responsabilidade

**Art. 36.** São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I. organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de natureza administrativa ou financeira, executando os atos decorrentes;

II. elaborar proposta de orçamento para o exercício seguinte;

III. Zelar pelos bens patrimoniais da MINERATINS;

IV. Ter sob sua guarda e conservação os arquivos, registros, livros, documentos, escrituras, contratos e toda a documentação legal;

V. Providenciar a elaboração dos balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório anual da Diretoria;

VI. Propor ao Diretor Presidente a admissão, enquadramento, promoção, classificação, punição ou demissão de empregados;

VII. Promover o treinamento atualizado e reciclagem dos recursos humanos;

VIII. firmar, sempre em conjunto com outro Diretor, os documentos exigíveis para a movimentação de recursos, e aqueles que criem obrigações financeiras para a MINERATINS, como avais e fianças e de alienação ou aquisição de bens imóveis;

IX. Praticar os atos de gerência necessários ao bom andamento dos serviços sob a sua responsabilidade.

## SEÇÃO IV

### CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral, de acordo com o parágrafo 5º do Art. 134 da Lei 6404/76. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos e será composto de:

I. Um Conselheiro indicado pelo Governador do Estado do Tocantins;

II. Dois conselheiros eleitos com voto favorável do representante do Governo do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que indicará um Vice-Presidente para substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 38.** São elegíveis para integrar o Conselho Fiscal como membro ou suplente, pessoas naturais residentes no município da capital do Estado do Tocantins, eleitos pela Assembleia Geral e por esta empessada, e que preenchem as seguintes condições:

I. Ter nível superior ou já ter exercido, por 03 (três) anos, cargos de Administrador de empresa, Gestor ou de Conselho Fiscal;



II. Não ser servidor da Companhia ou empresas por elas controladas;

III. Não ser parente até segundo grau de Administrador da Companhia ou de empresas associadas, ou por elas controladas;

IV. Não ter impedimento legal ou regimental de participar de administração estatal, conforme Lei vigente e de ter comportamento ilibado.

§1º A investidura dos membros eleitos do Conselho Fiscal se completará com a assinatura do Termo de Posse.

§2º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, se expirados, serão considerados automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal deve se reunir uma vez por trimestre em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, sendo os pareceres transcritos integralmente no livro de ATAS e Pareceres do Conselho Fiscal.

§1º O Conselho Fiscal poderá se reunir por meio de conferência telefônica ou vídeo, no qual todos os membros possam conhecer os argumentos e contribuições uns dos outros, devendo, cada membro, expressar seus votos por meio que identifique de forma inequívoca o remetente.

§2º O Conselho Fiscal só se reúne com a presença de seus três membros em exercício, deliberando por maioria dos votos.

**Art. 40.** No caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutiva, o membro do Conselho Fiscal deve ser substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§1º No caso de impedimento definitivo de um dos suplentes, cabe ao Conselho Fiscal designar um dos remanescentes, para ocupar a vaga cumulativamente, até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, que deve eleger um substituto para completar o mandato.

§2º Na hipótese de não haver suplente disponível, cabe a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para o fim de recompor o Conselho Fiscal, servindo os eleitos até a seguinte Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 41.** A remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal é igual e correspondente a 0,1 (1 décimo) da remuneração mensal dos integrantes da Diretoria Executiva.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Pronunciar-se sobre assuntos de suas atribuições e os que lhe forem especialmente submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

II. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Companhia, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações, fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS



**Art. 43.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, de acordo com a legislação aplicável e vigente.

Parágrafo Único. Feita as amortizações e depreciações legais, o saldo deve ser distribuído conforme determinação da Assembleia Geral, por propostas do Conselho de Administração ouvindo o Conselho Fiscal, sendo obrigatória a distribuição de dividendos de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros apurados.

**Art. 44.** Ao término do exercício social será procedida a elaboração do balanço da MINERATINS, com as depreciações facultadas por lei, e apurado o lucro líquido do exercício, que será distribuído pela Assembleia Geral, observada a seguinte ordem:

I. 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado;

II. a importância necessária para assegurar às ações preferenciais prioridade na distribuição dos dividendos anuais de 6% (seis por cento) do seu valor nominal e igual percentual às ordinárias, devendo ambas participar, em igualdade de condições, nos lucros remanescentes, após o pagamento das gratificações à Diretoria Executiva e empregados da empresa, observado o deliberado pela Assembleia Geral;

III. outras reservas e provisões que a Assembleia Geral deliberar, constituir, ou que se tornem obrigatórias por via de acordos.

Parágrafo Único - O lucro remanescente será distribuído como dividendo suplementar ao capital social realizado, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua conservação em poder da MINERATINS, como lucro em suspenso para garantia de dividendos futuros ou oportunos aumentos de capital, observados os limites da lei.

**Art. 45.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

## **CAPÍTULO VI**

### **RECURSOS HUMANOS**

**Art. 46.** O regime jurídico dos empregados da MINERATINS é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º Os empregados, de acordo com as necessidades do serviço, podem ser transferidos para qualquer local de atuação da MINERATINS, devendo esta condição constituir cláusula específica do contrato de trabalho e legislação vigente.

§2º A MINERATINS, para atender necessidades do serviço, poderá firmar convênio de Cooperação Técnica com entidades de direito público e privado envolvendo transferência de equipamentos, materiais, veículos e imóveis, com ou sem ônus para a MINERATINS.

§3º A MINERATINS pode ter à sua disposição servidor ou empregado público com vínculo permanente com a administração pública direta ou indireta de quaisquer entes da Federação, com ou sem ônus para entidade cessionária e bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, que serão disciplinados através de Termo de Cooperação Técnica, obedecidas as disposições legais vigentes e posteriores alterações.



## CAPÍTULO VII

### OUIDORIA

**Art. 47.** A Ouvidoria deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente.

**Art. 48.** A Ouvidoria estará sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral do Estado - CGE, por meio da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, sem prejuízo da subordinação administrativa.

**Art. 49.** À ouvidoria compete:

I. Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II. Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras unidades setoriais, bem como por outras ouvidorias;

III. Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

IV. Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de controle e participação social;

V. Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, apresentando relatórios de gestão com periodicidade mínima anual;

VI. Apresentar relatórios trimestrais das manifestações recebidas;

VII. Apresentar plano de ação com periodicidade anual, bem como monitorar e apresentar relatórios semestrais quanto ao desempenho das ações;

VIII. Apresentar anual o relatório de pesquisa de satisfação;

IX. Adotar providências necessárias para colocar em transparência, no sítio da empresa, na seção denominada “ouvidoria”, constando informações claras, atualizadas e precisas sobre:

a) as formas de acesso ao atendimento da ouvidoria;

b) o endereço para atendimento presencial e recebimento de correspondência;

c) os relatórios de gestão, relatórios trimestrais, plano de ação, carta de serviços e pesquisa de satisfação.

## CAPÍTULO VIII

### LIQUIDAÇÃO

**Art. 50.** A MINERATINS deve entrar em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação única da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, bem como eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.



## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** Os dividendos e as bonificações não reclamados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da realização da Assembleia Geral que os conceder, devem ser depositadas em conta bancária especiais remuneradas, movimentadas a ordem da Diretoria, prescrevendo depois de 05 (cinco) anos desses depósitos em favor da MINERATINS, realizados como capital excedente.

**Art. 52.** A Colocação de ações de qualquer classe e tipo, só pode ser realizada à vista por valor não superior ao do valor patrimonial levantado no final do último trimestre civil, ou do penúltimo no caso de o evento se dar nos primeiro 15 (quinze) dias do trimestre civil.

**Art. 53.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

**Art. 54.** A Assembleia só pode deliberar o quórum e maioria diferenciada nas seguintes decisões:

I. 90% (noventa por cento) do capital votante presentes e 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante favorável no caso de:

- a) emissão de ações ordinárias nominativas com direito a voto;
- b) aprovação de aumento de capital pela incorporação de bens;
- c) alienação ou constituição de ônus reais sobre bens com valor atualizado superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio da empresa, conforme último balanço;
- d) alteração do Estatuto Social;

II. 100% (cem por cento) dos votos presentes e 85% (oitenta e cinco por cento) do capital votante favorável no caso de:

- a) alienação ou constituição de ônus reais sobre bens com valor corrigido superior a 60% (sessenta por cento) do patrimônio da empresa, conforme último balanço;
- b) distribuição de dividendos em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos lucros contabilizados;
- c) alteração dos artigos 4, 18, 20, 39, 40, 41, 42, e 45 do Estatuto Social.

III. 100% (cem por cento) dos votos presentes e por unanimidade:

- a) Liquidação da MINERATINS;
- b) Alteração deste artigo.

## CAPÍTULO X COLABORADORES

**Art. 55.** Os cargos do quadro Permanente da empresa são admitidos mediante concurso público de provas e títulos, exclusivamente, sob regime de legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível às condições de serviços e do mercado de trabalho.

**Art. 56.** A MINERATINS tem um Quadro Permanente a que pertencem os empregados lotados em unidades administrativas integrantes da sua estrutura permanente e um Quadro Variável de Pessoal Temporário.



Parágrafo único. O Quadro Temporário é formado por empregados que servem sob regime trabalhista, contratados por tempo definido, destinados a trabalharem em projetos e programas transitórios ou semipermanentes.

**Art. 57.** Os empregados da MINERATINS, de acordo com as necessidades dos serviços, podem ser transferidos para qualquer local de atuação da empresa, devendo esta condição constituir cláusula específica do contrato de trabalho, sendo-lhes devidos os encargos estabelecidos em Lei, em razão de transferência.

**Art. 58.** A MINERATINS, no caso de ocorrer necessidade, pode solicitar a cessão de pessoal de órgãos da administração direta ou indireta ou de outras empresas públicas municipais, estaduais ou federais, arcando com ônus da remuneração e, da mesma, poderá ceder pessoal, com ônus para o órgão ou entidade requisitante.

**Art. 59.** Os servidores públicos colocados à disposição da MINERATINS são regidos pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela empresa.

**Art. 60.** A estrutura organizacional da MINERATINS é estabelecida neste Estatuto Social e suas atribuições constam de Regimento Interno, a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61.** Enquanto majoritariamente a participação acionária do Estado do Tocantins, os administradores – Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, são obrigados, ao assumirem e ao deixarem as suas funções, a apresentar declaração de bens, o mesmo acontecendo com os empregados que investem em cargos de confiança.

**Art. 62.** A MINERATINS adota o princípio de licitação constante no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratações, na conformidade do disposto nas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho 2016 e 8.666, de junho de 1993.

Estatuto Social alterado e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2025, sendo cópia fiel e autorizado o envio para registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins, apenas com a assinatura da representante do acionista majoritário.

**IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**  
Procuradora-Geral do Estado do Tocantins  
Representante do Acionista Majoritário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07139117861	IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
69177082249	JOCIONE DA SILVA MOURA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2025 16:55 SOB Nº 20250473887.  
PROTOCOLO: 250473887 DE 02/10/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518297919. CNPJ DA SEDE: 33195751000160.  
NIRE: 17300000078. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2025.  
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)